REQUERIMENTO Nº 108/2021

Requer informações acerca do cumprimento do Artigo 64, 65 e 67 da Lei Municipal 103/2010, a qual versa: “Dispõe sobre o Código de Obras e Posturas do Município de Santa Bárbara d’Oeste*”*.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

**CONSIDERANDO** que há em vigência no nosso município a Lei Municipal nº 103 de 21 de dezembro de 2010, a qual versa: *“Dispõe sobre o Código de Obras e Posturas do Município de Santa Bárbara d’Oeste”;*

**CONSIDERANDO** que no teor da aludida Lei é previsto no Capítulo II – Da Polícia de Costumes, Segurança e Ordem Pública - Seção II – Do Sossego Público – Sub-Seção I – Dos Ruídos; os seguintes Artigos:

**Art. 64** É expressamente proibido perturbar o sossego público com

ruídos ou sons excessivos e evitáveis, tais como:

**I –** de motores de explosão desprovidos de silenciosos ou com estes em mau estado de funcionamento;

**II –** os de veículos com escapamento aberto ou carroceria semi-solta;

**III –** de buzinas, campainhas, caixas de som ou quaisquer outros aparelhos;

**IV –** de sirenes de fábricas ou outros estabelecimentos por mais de 30

segundos, ou entre o horário das 22:00 as 06:00 horas;

**V –** de shows, música ao vivo e outros divertimentos congêneres.

**VI –** ruídos sonoros provenientes de aparelhos de som de qualquer natureza e tipo, portáteis ou não, inclusive de rádio, televisão, vídeo, CD, DVD, MP3, iPOD, celulares, gravadores, viva voz, instrumentos musicais e assemelhados, que ultrapassem os limites máximos estabelecido para a área/zona previstos em Norma Técnica da ABNT, produzidos por veículos automotores estacionados em vias e logradouros públicos ou estacionados em áreas particulares de estacionamento de veículos através de guia rebaixada.

**Parágrafo único** Excetuam-se das proibições deste artigo:

 **I –** sirenes dos veículos de assistência médica, corpo de bombeiros e polícia quando em serviços;

**II –** os apitos de rondas e guardas policiais;

**III –** os sinos das igrejas, conventos ou capelas desde que sirvam exclusivamente para indicar horas ou para anunciar a realização de atos religiosos;

**IV –** fanfarras ou bandas de música em procissões, cortejos ou desfiles públicos;

**V –** as manifestações nos divertimentos públicos e nas reuniões em clubes desportivos, com horários licenciados.

**VI –** a propaganda realizada com alto-falantes em movimento, desde que não ultrapassem os limites máximos estabelecidos para a área/ zona previstos em Norma Técnica da ABNT e sejam feitas entre 09:00 às 17:00 horas e previamente autorizada pelo Município;

**VII –** a propaganda realizada com alto-falantes fixos na via pública ou a ela dirigida, bem como a realizada com outros meios ruidosos, desde que não ultrapassem os limites máximos estabelecido para a área/ zona previstos em Norma Técnica da ABNT, feitas por um período máximo de 4:00 horas. Por dia entre 09:00 às 17:00 horas e previamente autorizada pelo Município;

**VIII -** propagandas políticas autorizadas pela legislação federal competente;

**IX –** as máquinas ou aparelhos utilizados em construções ou obras em geral, devidamente licenciadas pelo Município, desde que funcionem entre 7:00 as 18:00 horas;

**X –** as máquinas, equipamentos e motores elétricos tais como câmara fria e compressores, dotados de providências mitigadoras de ruído.

**Art. 65** É proibido executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruído ou que perturbe a população antes da 7 horas e depois das 18 horas, exceto em zona industrial, desde que esteja dentro dos limites previstos para a esta zona em normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**Art. 67** Em caso de infração a qualquer dispositivo desta seção serão aplicadas ao infrator as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente:

**I –** multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais);

**II –** Interdição da atividade causadora de ruído;

**III –** suspensão de Licença até que seja solucionada a atividade causadora de ruído excessivo.

**CONSIDERANDO** que diante do exposto, este vereador foi procurado por diversos moradores barbarenses residentes de área rural, mais precisamente do bairro Conjunto de Chácaras Cruzeiro do Sul, reivindicando intermédio deste vereador junto ao Poder Executivo Municipal para cumprimento da referida legislação e solução de problemas relacionados à perturbação do sossego público, oriundos de chácaras de aluguel para lazer e recreação nas dependências do bairro;

**CONSIDERANDO** por fim que Lei não se questiona se cumpre e, é preciso que haja ação por parte do Poder Executivo Municipal na identificação, notificação e autuação daqueles que infringem os artigos previstos na Lei Municipal 103 de 21 de dezembro de 2010, bem como tornar mais rígida a fiscalização e apresentação de documentos e exigências legais para a atividade de aluguel de chácaras e correlatos para lazer e recreação;

**REQUEIRO** que, nos termos do Art. 10, Inciso X, da Lei Orgânica do município de Santa Bárbara d’Oeste, combinado com o Art. 63, Inciso IX, do mesmo diploma legal, seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações:

**1º)** Quais são os documentos obrigatórios e as exigências legais necessárias que proprietários de chácaras, edículas e correlatos destinados ao aluguel do espaço para lazer e recreação precisam possuir para exercer a atividade econômica no município?

**2º)** Quantas notificações e autuações foram aplicadas aos proprietários de chácaras de aluguel para lazer e recreação por perturbação do sossego público com som alto no ano de 2020?

**3º)** No atendimento de denúncias de perturbação do sossego público, durante a ocorrência a Guarda Civil Municipal ou os fiscais da FOP apenas realizam orientação ou já feita alguma autuação?

**4º)** No atendimento de denúncias de perturbação do sossego público, durante a ocorrência a Guarda Civil Municipal ou os fiscais da FOP utilizam o Aparelho de Aferição de Decibéis para confecção do Auto de Infração?

**5º)** A Guarda Civil Municipal e os Fiscais da FOP realizam algum tipo de plantão, força tarefa ou ações planejadas junto às áreas rurais para inibir, coibir e proibir a perturbação do sossego público? Qual a frequência dessas ações?

**6º)** Conforme registros e cadastros nos setores municipais, quantas chácaras localizadas no bairro Conjunto de Chácaras Cruzeiro do Sul são destinadas ao aluguel do espaço para lazer e recreação?

**7º)** Qual o tributo ou imposto municipal é recolhido e pago pelos proprietários de chácaras com fins de aluguel para lazer e recreação? Qual foi o montante arrecado com essas taxas em 2020?

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 05 de fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ARNALDO ALVES**

-Vereador-

Santa Bárbara d’Oeste